



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 14/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.583/2018

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/1993 E Nº 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PORTARIA SESAP-10 Nº 32/2018 E DEMAIS CORRELATOS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir de **14/09/2018**, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria de Saúde Pública (SESAP), sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos e abertos os documentos para o Credenciamento de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente no artigo 199, § 1º; na Lei Orgânica da Saúde, especificamente na Lei Federal nº 8.080/90; no Decreto Federal nº 7508/2011; Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; e demais diretrizes, normativas correlatas do Ministério da Saúde, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS, com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, atendidas as especificações e formalidades legais e infralegais.

O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários SUS, considerados vulneráveis, conforme justificativas técnicas e motivação administrativa, contidas no Processo Administrativo 19.320/2018.

A CREDENCIANTE divulgará constantemente em seu sítio eletrônico a lista de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade, interesse, oportunidade e conveniência dos serviços, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de se efetuar a distribuição/redistribuição dos serviços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1- DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de estabelecimento para a realização de **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** conforme MEMORIAL DESCRITIVO (Anexo I), em **unidades móveis**, para atendimento aos pacientes que se encontram em fila de espera da Central de Regulação de vagas do Município.

1.1.1. Os procedimentos a serem prestados pelas CREDENCIADAS aos usuários Municipais do Sistema Único de Saúde/SUS são os constantes das Planilhas de Referência (Anexo II), a qual poderá ser acrescida de acordo com a necessidade e conveniência da CREDENCIANTE.

1.1.2. Cabe às interessadas em credenciar a manifestação quanto aos procedimentos que oferta, apresentando a relação de acordo com as Planilhas de Referência (Anexo II), sendo obrigatória a adesão por item, vedada a omissão de subitem.

1.2. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

1.3. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de Termo de Ajuste entre **CREDENCIADA e CREDENCIANTE**.

1.4. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CREDENCIADA, estando apta, portanto, a formalizar eventual ajuste com a CREDENCIANTE, cabendo a essa efetuar a convocação para tal, observando as necessidades da Municipalidade bem como a disponibilidade orçamentário-financeira.

1.5. Para fins de distribuição/redistribuição dos serviços será considerada, a necessidade, o interesse e a oportunidade da CREDENCIANTE, efetuando a distribuição/redistribuição entre as CREDENCIADAS, respeitando a isonomia e igualdade.

1.5.1. Terão preferência na formalização dos primeiros ajustes, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, consoante o artigo 199 paragrafo primeiro da Constituição Federal, as quais que se encontrarem devidamente regularizadas legalmente, e dentro dos termos contidos neste edital.

1.5.1.1. Para fazer jus ao direito de preferência, deverá ser apresentado o comprovante de Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1.5.2. A Credenciante se reserva o direito de formalizar eventuais ajustes com a finalidade de atendimento a pontos considerados estratégicos, conforme estudos técnicos realizados junto aos autos do Processo Administrativo nº. 19.320/2018, para melhor acesso à população considerada vulnerável no Município.

1.5.3. A prestação dos serviços se dará mediante a necessidade estabelecida nos estudos técnicos realizados junto aos autos do Processo Administrativo nº. 19.320/2018.

1.5.3.1. Havendo demanda maior do que a capacidade instalada entre as CREDENCIADAS que já tiverem termo ajustado, a CREDENCIANTE poderá, após consulta prévia às CREDENCIADAS, efetuar novo ajuste com as mesmas que foram declaradas como tal após a convocação anterior, preservando-se a capacidade orçamentário-financeira da CREDENCIANTE.

1.5.3.2. As Unidades Móveis poderão ser distribuídas/redistribuídas/remanejadas dentro dos limites do Município de Praia Grande, com a finalidade de evitar custos e transtornos aos pacientes ou à CREDENCIANTE, mediante consulta prévia às CREDENCIADAS.

1.5.4. Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, o mesmo será efetuado entre as CREDENCIADAS que tiverem em vigência seus respectivos termos celebrados, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CREDENCIANTE.

1.5.5. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, deverão aguardar eventual convocação a ser feita pela CREDENCIANTE.

1.6. A quantidade de pacientes (procedimentos, exames ou consultas) apresentada no presente edital ou em seus anexos, é meramente referencial, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante a necessidade de atendimento a pontos considerados estratégicos, em virtude do credenciamento permanecer em aberto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o edital ser revisto anualmente.

1.6.1. A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS obedecerá ao cronograma abaixo:

- a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da CREDENCIANTE quanto aos serviços, através deste instrumento convocatório;
- b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;
- c) Havendo eventual convocação das CREDENCIADAS, por parte da CREDENCIANTE, aquela que não se apresente será considerada desistente, não cabendo recurso.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1.6.2. Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram CREDENCIADAS e quais foram INABILITADAS para a formalização de ajustes, o mesmo será juntado no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As interessadas deverão se manifestar oficiosamente, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Edital, bem como das declarações contidas nos anexos, com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- c) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;
- d) havendo interessadas com sócios em comum, será dada a oportunidade de que as mesmas efetuem a retirada de uma das duas mantendo apenas uma.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;

3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº.12.440/2011;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.3.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.4.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) da **CRENCIADA** no Conselho de Classe Regional competente, observadas as disposições legais;

3.1.4.2. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.1.4.3. Comprovação da capacidade técnica dos profissionais e serviços, bem como o título de especialidade com a pertinência ao serviço proposto.

3.1.4.4. À Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.5. A falta ou inexatidão de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na inabilitação da participante, a qual poderá ser disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias uteis para o saneamento.

3.1.4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento, sendo resguardado à CRENCIANTE o direito de redistribuir os serviços.

4.3. Caberá à CRENCIANTE, a responsabilidade dos serviços, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com a produção apresentada e apurada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

4.4. À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.4.1. Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.

4.5. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

4.6. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de Unidade Móvel, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

4.7. Atender os usuários do SUS e estar comprometido com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS(MS).

5.2.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.2.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

5.2.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

5.2.5. Criar e/ou manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.1.1. A CREDENCIADA dará início as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Ajuste, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CREDENCIANTE.

6.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

6.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

6.6. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e a necessidade da CREDENCIANTE.

6.6.1. A CREDENCIADA deverá utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, no que tange à oferta de vagas, atendimento à fila de espera oficial e baixa dos procedimentos executados. Fica a critério da CREDENCIADA, às suas expensas, a possibilidade de integração ao sistema, através de *webservice*, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados, salvo indisponibilidade técnica por parte da CREDENCIANTE.

6.6.2. A CREDENCIADA deverá, se solicitado ou pré-estabelecido pela normatização vigente, fornecer os resultados ou laudos aos pacientes e sempre dispor de via eletrônica para a CREDENCIANTE.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do objeto do presente edital correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser informada em eventual ajuste a ser celebrado.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, nas demais legislações correlatas, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou Entidade Filantrópica ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

8.2.1. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

8.2.2. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

8.3. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

8.4. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo apartado que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.
- 8.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.
- 8.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.
- 8.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1.** Os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues acompanhados de Formulário de Inscrição (vide modelo anexo), em duas vias para protocolo junto a CREDENCIANTE.
- 9.2.** O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.:11.704-900, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.
- 9.3.** Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 10.1.** A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública– SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.2. Verificados os documentos e constatado irregularidade na documentação apresentada, pela participante, a mesma será comunicada por escrito ou via “e-mail”, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo termo entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CREDENCIADA apresentará preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de realização dos procedimentos (que compreende do 1.º ao último dia de cada mês) à CREDENCIANTE, as faturas, os arquivos de exportação (nos formatos vigentes determinados pela CREDENCIANTE), os respectivos relatórios discriminados indicando: nome do paciente, procedimentos realizados, valores unitários e total individualizado, sendo os mesmos separados por unidade e total geral, devidamente preenchidos, referentes aos serviços efetivamente prestados, e cujos valores unitários de cada procedimento a serem pagos são os constantes deste Edital e seus Anexos, (Valores obtidos através de tabelas oficiais e pesquisa de mercado).

11.1.1. A remuneração à qual a CREDENCIADA fará jus, será aquela referente ao total de procedimentos efetivamente realizados, informados no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial (MS), que obrigatoriamente deverá ter sido gerado no sistema informatizado municipal, que conta com controle, via código de autorização, para realização dos procedimentos (Na falta destes, outro sistema utilizado pela CREDENCIANTE), pela equipe de faturamento, sendo que os quantitativos apurados serão multiplicados pelo valor unitário de cada procedimento conforme Tabela adotada pela CREDENCIANTE. Glosas poderão ser efetuadas posteriormente pela equipe técnica de auditoria municipal que a qualquer momento poderá solicitar apuração e esclarecimentos.

11.1.2. Os valores unitários de remuneração são os contidos na planilha de Referência (Anexo II), adotando-se para este fim o valor por procedimento, na coluna “VALOR CREDENCIAMENTO VIGENTE”. Na ausência deste, a CREDENCIANTE, utilizará o contido na coluna “VALOR TABELA SIGTAP”.

11.2. Os serviços serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, de acordo com a demanda e disponibilidade orçamentária, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às CREDENCIADAS;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

11.2.1. Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos quantitativos de procedimentos a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado;

11.2.2. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA, resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS;

11.3. O pagamento será mensal, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de glosas e correções;

11.3.1. O valor unitário a ser pago é o expresso na Tabela adotada pela CREDENCIANTE;

11.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e a relação dos usuários do SUS atendidos até o ultimo dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE;

11.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos usuários do SUS atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua pronta regularização, observado o subitem **11.1.1**;

11.6. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.7. A remuneração será regida de acordo com o autorizado pela CREDENCIANTE e apresentado pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (S.I.A./MS) ou outro sistema em uso;

11.7.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.8. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, onde o edital permanecerá aberto por período indeterminado, podendo ser revisto anualmente ou de acordo com a necessidade, conveniência e interesse da CREDENCIANTE.

12.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período.

12.3. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais, financeiro-orçamentário e da demanda, para os eventuais ajustes a serem celebrados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

13.2. O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico através dos dados fornecidos em ficha cadastral;

13.3. Será facultada à CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.5. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.6. É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outra empresa/prestador, mesmo credenciada, sem a autorização da CREDENCIANTE;

13.7. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CRENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

13.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CRENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CRENCIANTE: Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

13.10. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.

13.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II – TABELAS DE REFERÊNCIA
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;
ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE;
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO IX – MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR;

13.13. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

13.14. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Praia Grande, 14 de setembro de 2018.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/1993 E Nº 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PORTARIA Nº 33/2018 SESAP-10 E DEMAIS CORRELATOS, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

MOTIVAÇÃO: Complementação dos atuais serviços de saúde prestados a população do Município da Estância Balneária de Praia Grande, sendo estes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Justificativa: O presente Credenciamento visa ao atendimento de usuários SUS, considerados vulneráveis, conforme justificativas técnicas e motivação administrativa, contidas no Processo Administrativo 24.583/2018.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1.1. A quantidade de pacientes (procedimentos, exames ou consultas) apresentada no presente edital ou em seus anexos, é meramente referencial, devendo-se eventual redistribuição ser feita mediante a necessidade de atendimento a pontos considerados estratégicos, em virtude de o credenciamento permanecer em aberto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o edital ser revisto anualmente.

1.1.1. A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS obedecerá ao cronograma abaixo:

- a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência da necessidade da CREDENCIANTE quanto aos serviços, através deste instrumento convocatório;
- b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;
- c) Havendo eventual convocação das CREDENCIADAS, por parte da CREDENCIANTE, aquela que não se presente será considerada desistente, não cabendo recurso.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1.1.2. Findada a fase de credenciamento, será elaborado relatório, no qual deverá constar quais interessadas foram CREDENCIADAS e quais foram INABILITADAS para a formalização de eventuais ajustes, o mesmo será juntado no Processo Administrativo originário do presente Credenciamento e disponibilizado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br, além de publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de "Unidade Móvel" e profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.1.3. Entende-se como "UNIDADE MÓVEL" toda estrutura física desenvolvida para as necessidades específicas do atendimento em saúde à população vulnerável do Município de Praia Grande, desde que sejam MÓVEIS (exemplos: van, micro-ônibus, ônibus, caminhão, dentre outros) ou com MOBILIDADE (exemplos: carretas, containers, dentre outros) e munidas de equipamentos, materiais e insumos, bem como com espaços funcionais próprios, devidamente climatizados, para funcionamento de consultórios, salas de exames, recepção aos pacientes, e que operem de acordo com todos os elementos técnicos de segurança e dentro das normativas exigíveis pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos da saúde.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com as normativas exigíveis pelo Ministério da Saúde.

5.2.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.2.3. Disponibilizar, nos setores, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacionais padrões (POP) atualizados, responsabilizando-se por procedimentos de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais.

5.2.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

5.2.5. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, em estabelecimento de sua responsabilidade e que atenda a normatização vigente, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ele vinculados.

6.4. A CREDENCIADA se obriga a apresentar certificações da equipe atuante e dos Responsáveis Técnicos/Médicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do credenciamento.

6.6. A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados de forma a atender a legislação vigente e necessidade da CREDENCIANTE.

6.6.1. A CREDENCIADA deverá efetuar a integração, através de *webservice*, com o sistema informatizado amplamente utilizado pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, a fim de disponibilizar os resultados aos profissionais de saúde da CREDENCIANTE, inclusive para consulta através dos consultórios informatizados, salvo indisponibilidade de módulo específico.

6.6.2. A CREDENCIADA deverá, se solicitado ou pré-estabelecido pela normatização vigente, fornecer os resultados ou laudos aos pacientes e por via eletrônica para a CREDENCIANTE;

7. OBRIGAÇÕES EM COMUM

7.1. Estabelecem a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a disponibilização do acesso aos respectivos sistemas informatizados, vigentes a fim de confrontações de dados lançados por ambas as partes.

7.2. Eventuais indícios de irregularidades e/ou não conformidades, serão apurados por técnicos da CREDENCIANTE, sendo que casos comprovados poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nº:xxx/2018 para **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS** , oriundo do Processo Administrativo nº: xxxx/xxxx que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na Prefeitura de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E _____

Aos... dias do mês de do ano de, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, respondendo pela Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII e XIII do artigo 38, da Lei Complementar nº 714/2015, e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CRENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ___ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. ___, localizada à ___, doravante denominada **CRENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **TERMO DE AJUSTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS**, objeto do Processo Administrativo nº _____/_____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, a serem realizados pela CRENCIADA para a Secretaria de Saúde Pública – SESAP, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CRENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Municipal, utilizando-se de Unidade Móvel, equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade.

PARAGRAFO ÚNICO – A CREDENCIADA dará início as atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Ajuste, podendo ser prorrogado mediante autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA se obriga a apresentar Título de Especialista e demais certificações dos Responsáveis Técnicos conforme legislação pertinente aos procedimentos elencados no objeto do **Termo de Ajuste**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADA deve, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, apresentar Certificado, com data atualizada, que comprove e aprove a sua participação em programa de controle de qualidade em instituição competente.

CLÁUSULA OITAVA – A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados dos exames de acordo com as disposições do **Memorial Descritivo (Anexo I)**, o qual integra o presente termo, bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993 e subsidiariamente os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e por analogia com o Decreto Municipal nº. 3593/2003, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o **Termo de Ajuste**, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO 2º. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO 3º. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

PARÁGRAFO 4º. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

PARÁGRAFO 5º. O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 6º. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos parágrafos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO 7º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO 8º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 9º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 10º. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO 11º. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO 12º. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É vedada à CREDENCIADA transferir total ou parcialmente a terceiros os direitos oriundos do presente termo, sem prévia autorização expressa da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP, mediante supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, bem como a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos exames e procedimentos ora ajustados, que deverá – em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue à CREDENCIADA para manifestação posterior, conforme Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a rescisão deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela prestação dos serviços descritos no objeto e no Memorial Descritivo (Anexo I), em seu próprio estabelecimento, com uso de equipamentos próprios, material e por profissionais habilitados que mantenham vínculo com a CREDENCIADA, que obedecerá ao seguinte fluxo:

01) Os serviços deverão atender aos termos do Memorial Descritivo (Anexo I) do edital que faz parte deste, bem como atender as normas técnicas vigentes e legislação pertinente;

02) Uma vez agendado e realizado o procedimento, consulta e/ou exame, a CREDENCIADA deverá atender aos prazos referenciados no edital ou pelos órgãos reguladores competentes, bem como no Memorial Descritivo (Anexo I) e manter os resultados em arquivo pelo período de 20 (vinte) anos;

03) A CREDENCIADA emitira Nota Fiscal / Fatura mediante autorização da CREDENCIANTE, após análise dos relatórios e comprovações da prestação dos serviços, inclusive através de sistema informatizado.

04) Em caso de glosas, caberá à CREDENCIADA a revisão dos procedimentos glosados e reenvio à CREDENCIANTE para avaliação, onde os exames rejeitados deverão ser utilizados pela CREDENCIADA para possível recurso ou adequações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário de cada exame a ser pago será o constante da Tabela adotada pela CREDENCIANTE, seguindo os termos do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da Secretaria de Saúde Pública - SESAP, serão devolvidas à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas na próxima competência, acompanhada do respectivo documento original devidamente inutilizado, quando cabível.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 2º – A validade máxima da apresentação da produção será de 03 (três) meses a partir da sua realização, ficando precluso o direito da CREDENCIADA do recebimento da respectiva fatura, em razão da limitação temporal existente no Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) do Ministério da Saúde, havendo, portanto, dano ao erário da CREDENCIANTE, bem como prejuízo ao(s) paciente(s).

PARÁGRAFO 3º - No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO 4º - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante depósito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo do presente termo é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo necessidade, conveniência e interesse, e comprovado haver recurso financeiro-orçamentário, o prazo ajustado poderá ser prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O valor a ser pago a CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, será a somatória dos serviços prestados e apurados aplicando-se os valores referenciados na Tabela adotada pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Das penalidades - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o bloco, quando a CREDENCIADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ajustados.

PARÁGRAFO 1º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês para o bloco, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 2º – A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO 3º - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente termo será rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO 1º - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por culpa, do presente termo.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do termo;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CREDENCIADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula vigésima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula vigésima, será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O foro deste termo, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente Termo de Ajuste em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2018, ano _____ de emancipação.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 24583/2018



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24583/2018

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que foi CREDENCIADA nos termos do Edital de Chamamento Público SESAP nº xx/2018 a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____/ Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº _____/2018, sendo o credenciamento disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praia grande.sp.gov.br.

Praia Grande, xx de xxxxx de 2018.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretaria de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO X

MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR SESAF Nº xx/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24583/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____/ Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº _____/2018, vem por meio de seu representante: _____, CPF nº _____, e apresentar os seguintes documentos:

*** Em atenção ao Subitem 1.5.1.1 deste Edital, a fim de fazer jus ao direito de preferência, apresenta-se, neste ato, o comprovante de Certificação da empresa como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE.**

Para Cadastro junto a Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS, DE CONSULTAS E DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**, manifestando desta forma seu interesse no certame, o aceite de todos os termos do edital e com as intimações provenientes deste, inclusive por meio eletrônico.

Dados para contato:

E-mail comercial: _____

Telefone comercial: _____

E-mail do representante: _____

Telefone do Representante: _____

* (Caso a empresa pretenda valer o seu direito de preferência como entidade filantrópica)

Praia Grande, xx de xxxxx de 2018.

Representante Legal da Empresa

Representante da Comissão Especial de Chamamento